

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 4.200, DE 2004

“Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, exigindo que seja conferida uma única e intransferível autorização, permissão ou concessão pelo Poder Concedente para taxistas.”

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

Relatora: Deputada Dra. CLAIR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.200/04, de autoria do ilustre Deputado José Carlos Aleluia, pretende alterar a Lei nº 9.503, de 1997, exigindo que seja conferida uma única e intransferível autorização, permissão ou concessão pelo Poder Concedente, alegando, em sua justificativa, que os taxistas têm grande dificuldade na obtenção de licenças para dirigir seus veículos, vez que aqueles que detêm mais de uma autorização negociam-nas de forma inescrupulosa.

Argumenta, ainda, que a presente alteração visa sanear a atividade de motorista de taxi, que somente poderá ser exercida pelo próprio detentor da autorização, permissão ou concessão, de forma exclusiva e única.

Fica vedada também a transferência da autorização, permissão ou concessão, por substabelecimento ou qualquer outro meio, a outro não autorizado pelo Poder Concedente.

Estabelece vinculação entre o condutor e a licença/concessão, bem como vínculo empregatício entre o empresário e o condutor.

Entende que assim estará fazendo justiça a categoria.



77D5B23F04

Esgotado o prazo regimental, não foi apresentada emenda ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em epígrafe visam alterar a Lei nº 9.503, de 1997, exigindo que seja conferida uma única e intransferível autorização, permissão ou concessão pelo Poder Concedente e limitar a permissão às empresas de taxi para 10% (dez por cento) da frota na localidade da permissão, pois consideramos que o serviço deve ser essencialmente praticado por autônomos.

Com a intenção de aperfeiçoar o Projeto de Lei elaboramos um Substitutivo.

Há Estados, ainda, em que a mão-de-obra é muito explorada, onde os motoristas trabalham muitas horas seguidas, o que prejudica não só a saúde do trabalhador, mas pode ocasionar acidentes de trânsito e, inclusive, risco de vida ao próprio motorista, ao passageiro, aos transeuntes e aos outros motoristas ante o excesso de carga de trabalho e o cansaço decorrente.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.200, de 2004, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada Dra. Clair
Relatora



77D5B23F04

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.200, DE 2004

“Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, exigindo que seja conferida uma única e intransferível autorização, permissão ou concessão pelo Poder Concedente para taxistas.”

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Altere-se o *caput* do art. 135 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como acrescente-se os seguintes parágrafos:

“Art. 135. Os veículos destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial deverão estar autorizados pelo poder público concedente.

§ 1º Quando se tratar de veículo destinado ao transporte individual de passageiros realizado por profissional autônomo será conferida uma única e intransferível autorização, permissão ou concessão.

§ 2º No caso de empresário, a contratação de condutores far-se-á mediante vínculo empregatício e as permissões não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) da frota de veículos destinada a essa finalidade no local da permissão.” (NR)

Sala das Sessões, em de de 2006.

Dep. Dra. Clair
PT/PR



77D5B23F04